



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 /2020

DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE
PEQUENO VALOR – RPV NO MUNICÍPIO
DE ALAGOINHAS/BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III e art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Alagoins/BA, o montante equivalente ao do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, assim considerado o chamado teto de aposentadoria do INSS.

Art. 2º - Os montantes acima do previsto no artigo 1º desta lei serão incluídos no Orçamento Anual do Município, para pagamento na forma de precatório, apresentados até a data limite de 1º de junho de cada ano, adimplindo-se o pagamento até o final do exercício subsequente.

Art. 3º - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação pelo Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as regras legais inerentes à realização da despesa pública.

Art. 4º - Para os pagamentos referidos na presente lei, será aplicada a dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, vigente para o exercício financeiro correspondente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º – A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis Municipais nº 1.552/2002 e 2.090/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 14 de maio de 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**